



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de nº 07417e17

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de nº 07417e17 referente ao Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Araci, sob responsabilidade do Gestor Antônio Carvalho da Silva Neto e sob relatoria do Conselheiro Mário Negromonte, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação anual de contas tomada sob o nº. 07417e17 com relatoria do Conselheiro Mário Negromonte, a partir de exame pelo Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Araci, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, na qual **o Tribunal de Contas, em parecer prévio, opina pela aprovação, porque regulares, porém, com ressalvas, das contas municipais.** O referido parecer enviado no dia 23 de abril de 2019 à Câmara Municipal de Araci e recebido dia 11 de maio de 2019 para que esta Casa Legislativa exercesse sua missão constitucional de julgá-las. Aberto o processo administrativo com a leitura em plenário do parecer prévio, foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através da CI nº 20 de 13 de junho de 2019, para que seja emitido o parecer opinativo acerca da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, estamos diante das contas anuais do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de sua Chefia, a saber, o Prefeito Municipal. Verificando a Constituição Federal, a matéria em apreço resta prevista no art. 31, § 1º, o qual assim firma:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido **com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município** ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.” (*destaque nosso*).

Numa análise sistemática dos dispositivos constitucionais, conclui-se que o controle externo realizado sobre a gestão empreendida pelo Poder Executivo é oriundo da

Avenida Sete de Setembro, 320, Centro – Telefone (75) 3266-1969

CEP: 48760-000 Araci/BA – <https://www.camara.araci.ba.gov.br> cmvaraci2017@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Câmara Municipal, órgão ao qual incumbe, a partir do auxílio técnico do Tribunal de Contas dos Municípios, a apreciação das suas contas anuais.

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força dos art. 38 e 39, *caput*, da Lei Orgânica Municipal que reproduzimos abaixo:

Art. 38 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes.

Art. 39 - O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, cujo parecer prévio emitido, sobre as contas anuais do Município, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal. (*destaque nosso*).

Como é possível notar, a Câmara Municipal é o órgão institucionalmente competente para exercer a função de analisar e julgar as contas anuais do Poder Executivo não restando nenhum impedimento legal ou regimental para tanto.

Destaque-se ainda a competência desta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas para analisar o mérito e a tecnicidade da matéria, conforme resta assentado no Regimento Interno da Câmara em seu artigo 53, §2º, alínea "d", que observamos:

Art. 53 - É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento:

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças, orçamento e Contas:

"d" - Opinar sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara à vista do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios. (*destaque nosso*).

3. ANÁLISE

Conforme apontado no voto do conselheiro relator as inconsistências apresentadas não ensejam a rejeição das contas, embora essas tenham sido diagnosticadas pelo Tribunal e apontadas no relatório. Ainda constante no voto do conselheiro relator, foram aplicadas multas ao gestor e determinou-se que fossem tomadas providências para corrigir as irregularidades.

4. VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de nº 07417e17 referente ao Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Araci, sob responsabilidade do Gestor Antônio Carvalho da Silva Neto, submetendo este parecer e o constante Decreto Legislativo que o acompanha à apreciação do plenário, a fim de que na forma regimental, sejam objeto de discussão e deliberação pelos Vereadores.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 15 de agosto de 2019.

José Augusto Moura de Andrade – Relator

VOTO EM SEPARADO

Parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de nº 07417e17

Avenida Sete de Setembro, 320, Centro – Telefone (75) 3266-1969

CEP: 48760-000 Araci/BA – <https://www.camara.araci.ba.gov.br> cmvaraci2017@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Diante voto apresentado pelo Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, apresento voto em contrário ao relatório e **opino pela rejeição** do Parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de nº 07417e17 referente ao Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Araci, sob responsabilidade do Gestor Antônio Carvalho da Silva Neto.

Em conclusão, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 15 de agosto de 2019.

Roberto de Sousa Matos – 3º Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de nº 07417e17



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas **opinou** com o placar de 2 (dois) votos favoráveis, a saber do Vereador José Augusto Moura de Andrade e Vereador Valter Andrade de Oliveira, e 1 (um) voto contrário, vencido o Vereador Roberto Sousa de Matos, **pela aprovação** do Parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de nº 07417e17 referente ao Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Araci, sob responsabilidade do Gestor Antônio Carvalho da Silva Neto

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 29 de novembro de 2019.

Valter Andrade de Oliveira – Presidente

Roberto Sousa de Matos – 3º Membro